DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 324 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para fins de lançamento dos Impostos e Taxas para o exercício de 2025 e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município UFM deve ser atualizada anualmente no mês de dezembro de cada exercício para vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte nos termos do art. 174 do Código Tributário; e,

CONSIDERANDO que a atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM será feita por Decreto do Poder Executivo com base na média aritmética do INPC (IBGE), IGPM (FGV), IPCA (IBGE) e o IPC(FIPE), registrados nos 12 (doze) meses anteriores, conforme disposto no parágrafo único do art. 174, do Código Tributário;

DECRETA

Art. 1º Para fins de lançamento de Impostos e Taxas constantes do Código Tributário, no exercício de 2026, fica corrigida em 2,86% o valor da Unidade Fiscal do Município UFM, passando a mesma para R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, 30 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 325 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o valor de pauta da terra nua do imóvel rural para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o exercício de 2026 e dá outras providências".

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º- Para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no exercício de 2026 ficam definidos como Valor da Terra Nua (VTN) mínimo, do imóvel rural, aqueles constantes do Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único. Para apuração do valor venal do imóvel rural o contribuinte deverá apresentar o último Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), já exigível nos termos da legislação vigente.

Art. 2º- Em face das disposições contidas no art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, o Município não procederá à apuração do valor venal de imóveis rurais para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taciba, 30 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ELDER BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO
PAUTA VALOR VENAL TERRA NUA

CLASSE	Valor do hectare em reais	Valor do alqueire em reais
Área de preservação permanente; Área de reserva legal; Área de reserva particular do Patrimônio Natural (RPPN); Área de Interesse Ecológico; Área de Servidão Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada de Reservatório de Usina Hidrelétrica Autorizadas pelo Poder Público.	R$ 17.940,84 (3.800 UFM)	R$ 43.416,83 (9.196 UFM)
Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias à Atividade Rural	R$ 24.780 (5.250 UFM)	R$59.967,6 (12.705 UFM)
Área de Produtos Vegetais; e Área de Descanso.	R$ 29.882,32 (6.331UFM)	R$ 72.315,12 (15.321 UFM)
Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas	R$ 29.882,32 (6.331UFM)	R$ 72.315,12 (15.321 UFM)
Área de Pastagem	R$ 22.420 (4.750 UFM)	R$ 54.256,4 (11.495 UFM)
Área de Exploração Extrativa; e Área de Atividade Granjeira ou Aquícola.	R$ 24.780 (5.250 UFM)	R$ 59.967,6 (12.705 UFM)

.....